ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: 101 - AUXILIAR DE MECÂNICO (Lei Municipal nº 575/2003)

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar os mecânicos nos serviços de oficina e na limpeza de peças, equipamentos e local de trabalho.
- Realizar serviços simples de desmonte e montagem de componentes de veículos movidos a diesel, gasolina e álcool, sob orientação;
- Auxiliar serviços de mecânica, lanternagem e pintura, buscando ferramentas e aparelhos, lubrificantes e material de limpeza de peças;
- Desmontar componentes de veículos movidos a diesel, gasolina e álcool, sob orientação;
- Guardar e zelar pela manutenção de ferramentas e equipamentos de oficina mecânica;
- Proceder à limpeza de peças e componentes de veículos, sob orientação;
- Proceder à limpeza do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Municipal nº 999/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Cuidar da limpeza geral de prédios, mantendo limpo as dependências e móveis;
- Preparar e distribuir o café aos funcionários;
- Comprar e distribuir o lanche na hora marcada;
- Manter sempre em perfeito estado de higiene e limpeza todos os materiais tais como: talheres, copos, bandejas, toalhas etc., usados pelo pessoal;
- Executar serviços de lavanderia, rouparia e copa em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos etc.;
- Cuidar da limpeza geral das escolas, mantendo limpo as dependências e os móveis;
- Preparar e distribuir a merenda;
- Manter sempre em perfeito estado de higiene e limpeza todos os materiais tais como: talheres, copos, bandejas, toalhas, panelas e etc, usados na escola;
- Executar atividades diversas;
- Executar atividades de conservação e manutenção de estradas, ruas e logradouros públicos;
- Ajudante de caminhão;
- Servente de pedreiro;
- Auxiliar de carpintaria;
- Ajudante de capina;
- Guarda e zelo com o patrimônio de estabelecimento;
- Executar tarefas correlatas.

CARGO: 103 - MESTRE DE OBRAS (Lei Municipal nº 450/1994)

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver e executar todo o processo relativo a construção de obras públicas;
- Fiscalizar e orientar a construção de obras;
- Locar, sob orientação de autoridade superior as obras do município;
- Executar tarefas correlatas.

CARGO: 104 - MOTORISTA (Lei Municipal nº 722/2013)

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir automóvel ou ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano, quando autorizado;
- Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;
- manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;

- Atender às normas de segurança e higiene;
- Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 105 - SERVENTE CONTÍNUO PSF (Lei Municipal nº 718/2013)

ATRIBUIÇÕES:

- Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias, documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio, e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário;
- Distribuir e recolher folhas de presenças;
- Atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples;
- Pesar, selar e expedir correspondências e pequenos volumes;
- Auxiliar na mudança de móveis e utensílios;
- Fazer e servir café nos setores de trabalho e preparar lanches;
- Limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, outros materiais;
- Remover lixos;
- Executar trabalhos de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;
- Executar serviços de copa-cozinha;
- Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 201 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Lei Municipal nº 450/1994)

ATRIBUIÇÕES:

- Preencher fichas, formulários e outros documentos;
- Manter contato com pessoas ou firmas resolvendo assuntos de interesses do Município;
- Manter em ordem arquivos e fichários da repartição;
- Efetuar cálculos;
- Executar tarefas de apoio administrativo;
- Participar de todas as fases do processo administrativo;
- Redigir relatórios, pareceres, etc...
- Fornecer certidões, atestados e outros documentos;
- Executar tarefas correlatas.

CARGO: 202 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (Lei Municipal nº 758/2014)

ATRIBUIÇÕES:

- Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- Processar filme radiográfico;
- Preparar o paciente para o atendimento;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Selecionar moldeiras;
- Preparar modelos em gesso;
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Realizar tarefas afins.

CARGO: 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO (Lei Municipal nº 450/1994)

ATRIBUIÇÕES:

- Participar da redação de correspondências, pareceres, relatórios e outros tipos de documentos;
- Registrar e reportar assuntos de interesse da administração;
- Colecionar leis, decretos e outros atos normativos;
- Executar tarefas afins.

CARGO: 302 - AUXILIAR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO (Lei Municipal nº 999/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar os professores nas escolas municipais;
- Controlar livros de ponto dos professores;
- Auxiliar os professores quanto a elaboração das provas;
- Ajudar a manter a disciplina nas escolas;
- Distribuir e controlar o material;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior.

CARGO: 303 - FISCAL DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE (Lei Municipal nº 575/2003)

ATRIBUIÇÕES:

- Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais e meio ambiente;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividade comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e aos serviços que prestam;
- Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos;
- Inspecionar o funcionamento de feiras-livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização;
- Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;
- Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- Verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas à fabricação, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- Apreender por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- Verificar o licenciamento das placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;
- Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais;
- Verificar os níveis de poluição sonora, ambiental e hídrica;
- Notificar e autuar empresas que estejam em desacordo com as normas ambientais;

- Fazer a verificação *in-loco* para detectar irregularidades com relação à agressão ao meio ambiente;
- Realizar medição sonora e gasosa para detectar poluição, através de aparelhos específicos;
- Realizar fiscalização da coleta e destino dos resíduos sólidos urbanos;
- Realizar fiscalização da coleta domiciliar do esgotamento sanitário;
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: 304 - FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA (Lei Municipal nº 450/1994)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades de natureza variada, envolvendo tarefas de fiscalização.
- Fiscalizar e orientar os proprietários de restaurantes, bares, terrenos rurais, granjas, estábulos, currais, residências, etc. sobre a higiene e cumprimento das leis sanitárias.

CARGO: 305 - FISCAL DE TRIBUTOS (Lei Municipal nº 450/1994)

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades de natureza variada, envolvendo tarefas de fiscalização;
- Efetuar levantamentos fiscais no comercio, indústria e prestadora de serviços;
- Orientar os contribuintes sobre as leis tributarias do município;
- Expedir notificações, lavrar autos de infrações, realizar diligências, elaborar relatórios, informar processos;
- Comunicar o início de construção e demolição de prédios e determinar embargo de obras;
- Executar tarefas correlatas.

CARGO: 306 – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (Lei Municipal nº 930/2022)

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, garantindo a integridade física e moral dos estudantes;
- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Auxiliar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- Executar tarefas afins;
- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor da Secretaria de Educação, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
- Em casos de alunos portadores de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, auxiliar na locomoção dos mesmos;
- Agir como intermediário entre o motorista e os alunos, comunicando quaisquer eventualidades;

- Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários;
- Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: 307 – PORTEIRO ESCOLAR (Lei Municipal nº 957/2023)

ATRIBUIÇÕES:

- Recepcionar e orientar visitantes, alunos, servidores públicos, responsáveis pelos alunos e demais pessoas que pretendam ou devam acessar o Prédio Escolar;
- Zelar pela guarda do patrimônio e das pessoas, observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades;
- Controlar o fluxo de pessoas e, se for o caso, de veículos, identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados, somente admitindo sua entrada no Prédio Escolar após certificação de que a presença não prejudicará o regular desenvolvimento das atividades rotineiras, bem como não representará qualquer violação legal, regimental ou de qualquer outra norma jurídica vigente;
- Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências, informando o destinatário sobre o recebimento e, caso o destinatário seja o recebedor exclusivo, comunicar a necessidade de seu comparecimento à área de acesso ao prédio escolar;
- Fazer manutenções simples nos locais de trabalho;
- Desenvolver outras atividades correlatas designadas pela chefia imediata e/ou mediata.

CARGO: 401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Federal nº 7.498/1986 - Lei Municipal nº 575/2003 - Lei Municipal nº 970/2023)

ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar o controle das prescrições e checagem de horários após administração dos medicamentos ou procedimentos de enfermagem;
- Encaminhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após procedimentos necessários;
- Realizar as ações de pré-consulta e pós-consulta, de acordo com o programa com maior conhecimento quanto às causas das patologias mencionadas e medicamentos administrados, podendo explorá-las, esclarecendo os efeitos colaterais e gerais, sob supervisão indireta do enfermeiro;
- Aplicar, de acordo com a prescrição médica, injeções IM, EV, ID, SC, vacinas, venóclise e administração de soluções parentais;
- Efetuar a checagem, após realização da ação de enfermagem, empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo ao horário preestabelecido;
- Auxiliar na realização, sob supervisão do enfermeiro, curativo simples com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração de secreção orofaríngea, de traqueotomia e entubação;
- Auxiliar no preparo e manuseio de material para cirurgia, com toda assepsia necessária;
- Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, paracentese abdominal, diálise peritonial e hemodiálise;
- Auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com moléstias infectocontagiosas;
- Auxiliar na assistência de enfermagem às gestantes, no período pré-natal, à parturiente e puérpera;
- Auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro;
- Auxiliar nas tarefas do circulante de sala em centro cirúrgico;
- Auxiliar na assistência de enfermagem ao recém-nascido;
- Auxiliar nos cuidados de enfermagem no período pré e pós-operatório;
- Auxiliar no preparo psicológico do paciente para os mais diversos procedimentos realizados na unidade hospitalar;
- Auxiliar no preparo e limpeza da unidade e do paciente;

- Realizar dentro dos princípios e técnicas adequadas, arrumação de cama;
- Realizar e higiene corporal e vestuário do paciente;
- Auxiliar no conforto do paciente e restrição no leito;
- Auxiliar no transporte do paciente;
- Auxiliar na alimentação dos pacientes impossibilitados de fazê-la sozinho;
- Auxiliar o paciente quanto às suas necessidades básicas, caso não possa fazê-las sozinho;
- Auxiliar no controle de líquidos ingeridos, infundidos e eliminados, quando necessário;
- Auxiliar nas técnicas da oxigenoterapia e inaloterapia;
- Auxiliar na aplicação de calor e frio, medicação tópica, retal, e instilação, realizando as quando necessário;
- Auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente agonizante e ao morto;

Quanto à área laboratorial:

- Limpar e desinfetara aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratórios, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior;
- Efetuar e manter arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;
- Auxiliar na coleta e manutenção dos materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames;
- Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares;
- Abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados nos vidros, vasos e similares;
- Preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores;
- Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo;
- Executar outras tarefas correlatas;
- Art. 12 da Lei Federal nº 7.498/1986:
 Orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:
 a) participar da programação da assistência de enfermagem;
 b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 7.498/1986;
 c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
 d) participar da equipe de saúde.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF (Lei Municipal nº 718/2013)

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais (curativos, injeções, aferição de sinais vitais, vacinação, TRO, esterilização de materiais e instrumentos, etc.);
- Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.) na zona urbana;
- Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na USF;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências na USF, garantindo o controle de infecção;
- Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF;
- Descartar adequadamente o lixo da Unidade, separando o lixo especial;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: 403 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PSF (Lei Municipal nº 718/2013)

ATRIBUIÇÕES:

- Atender crianças, procedendo à limpeza e profilaxia superficiais dos dentes;
- Aplicar compostos de flúor no esmalte dos dentes, em períodos preestabelecidos;
- Fichar e fazer o controle periódico dos menores submetidos a aplicação;
- Encaminhar ao dentista os portadores de cáries dentárias, fístulas, gengivites e outros focos;
- Fornecer dados mensais para levantamentos estatísticos;
- Fazer a apuração e auxiliar na realização de inquéritos;
- Elaborar pequenos relatórios;
- Participar dos treinamentos;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- Fazer a tomada e revelação de radiografias intraorais;
- Realizar teste de vitalidade pulpar;
- Realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supra gengivais;
- Executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- Inserir e condensar substâncias restauradoras;
- Polir restaurações;
- Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;
- Confeccionar modelos e preparar moldeiras;
- Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 501 - ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO (Lei Municipal nº 930/2022)

ATRIBUIÇÕES:

- Atender todas as unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino, sendo um profissional itinerante que atuará nas unidades escolares conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e/ou avaliar estudos e pesquisas, programas e projetos visando um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social, bem como para a garantia dos direitos sociais, civis e políticos dos educandos;
- Compor equipe multiprofissional juntamente com professores, pedagogos, psicólogo, diretores e demais profissionais que componham o quadro funcional da Rede Municipal de Ensino;
- Atender e acompanhar sistematicamente às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;
- Elaborar Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território;
- Monitorar e acompanhar os educandos em situação de não frequência e evasão escolar;
- Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas;
- Levantar recursos da área de abrangência e fortalecer articulação com a Rede Intersetorial;
- Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico - cultural da população atendida pela Rede Municipal de Ensino, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas;
- Realizar reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos com professores e equipe diretora/pedagógica da Rede Municipal de Ensino e famílias atendidas pelas unidades escolares;
- Participar dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, assistência, criança e adolescente e saúde;

- Realizar e participar periodicamente de reuniões de supervisão, estudo de casos e planejamento junto à equipe diretora/pedagógica;
- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento dos educandos, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

CARGO: 502 - ENFERMEIRO PSF (Lei Municipal nº 575/2003 – Lei Municipal nº 718/2013)

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;
- No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.;
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- Solicitar serviços de manutenção, reparo e substituição do material utilizado;
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos qual aquela população está exposta;

- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde;
- Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: 503 - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 999/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar ações na atenção à saúde da criança, da mulher, do adulto e do idoso, abrangendo também o atendimento de pacientes restritos ao leito, em conjunto com a equipe;
- Desenvolver atividades em educação para a saúde na comunidade/unidade;
- Atendimento em grupos e domiciliares; implantar e implementar, juntamente com membros da equipe, ações preventivas interdisciplinares em grupos;
- Contribuir, juntamente com a equipe, para a humanização do atendimento;
- Atender integralmente os usuários, juntamente com toda a equipe;
- Oferecer ampliação da cobertura da assistência apoiado por equipe interdisciplinar;
- Utilizar os recursos já disponíveis na rede pública;
- Realizar atividades a partir da realidade dos usuários levantada no plano de prioridades desenvolvido entre a equipe e a comunidade;
- Atuar junto aos outros profissionais apoiando ou organizando grupos já atendidos na USF (idosos, hansenianos, diabéticos, gestantes, hipertensos, obesos, cardiopatas, portadores de necessidades especiais etc.);
- Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;
- Executar as atividades de orientação e aplicação de tratamentos para a recuperação de doentes, acidentados por traumas ou AVCs, empregando técnicas especiais de reeducação muscular e postural, a fim de restabelecer a reabilitação funcional de órgãos ou membros;
- Orientar familiares e toda a comunidade nos cuidados e adaptações de pessoas com necessidades especiais;
- Planejar estratégias de ação para promoção de saúde envolvendo as diversas categorias profissionais em atuação juntamente com a equipe interdisciplinar;
- Atuar de forma integral junto às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando a assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: 504 - FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal nº 575/2003)

ATRIBUIÇÕES:

- Compreende os empregos que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica nas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.
- Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias, para estabelecer plano de treinamento ou terapêutico;
- Elaborar plano de treinamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontólogos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: 505 - NUTRICIONISTA (Lei Municipal nº 701/2012)

ATRIBUIÇÕES:

- Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes do Programa de Alimentação Escolar.
- Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as exigências do Programa de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade e adequando-os as faixas etárias atendidas.
- Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos.
- Capacitar, orientar e promover reuniões periódicas com as merendeiras (manipuladores de alimentos), observando as normas higiênico-sanitárias vigentes.
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos observadas as boas práticas de higiene e sanitárias.
- Interagir com Órgãos de Controle Social do Programa de Alimentação Escolar.
- Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar.
- Participar de reuniões com a Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Direção das escolas, quando necessário.
- Elaborar relatórios com pareceres conclusivos.
- Executar outras tarefas correlatas e funções inerentes à profissão, conforme as normas técnicas.

CARGO: 506 - PEDAGOGO (Lei Municipal nº 701/2012)

ATRIBUIÇÕES:

- Promover o aperfeiçoamento didático dos professores, por meio de reuniões e distribuição de publicações;
- Proporcionar assistência aos educadores do sistema municipal de ensino, realizando pesquisas, aplicando testes pedagógicos, avaliando questionários, entrevistas e demais técnicas disponíveis, para capacitá-los a identificar aptidões no educando, contribuindo para o desenvolvimento e formação integral de sua personalidade;
- Acompanhar planos de trabalho e métodos de ensinos aplicados, orientando sobre a execução e seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegura eficiência do processo educativo;
- Distribuir turmas, aulas, organizar as atividades do professorado, determinando horários, números de horas-aula, com a participação da Direção da Escola;
- Coordenar a elaboração e o desenvolvimento dos currículos e programas, zelando pela integração dos conteúdos afins;
- Realizar estudos periódicos, após cada empa, dos resultados do rendimento escolar;
- Assessorar a Direção da Escola das questões pedagógicas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorara eficiência do ensino;

- Avaliar e analisar o trabalho de cada professor como também o rendimento escolar das turmas para quais leciona, e propor medidas de redirecionamento, se for o caso;
- Acompanhar, orientar e avaliar as atividades e os instrumentos de avaliação aplicados;
- Acompanhar e fomentar o uso da biblioteca, laboratório de informática e sala de recursos;
- Colaborar na elaboração do Plano de Curso e atividades extracurriculares;
- Monitorar e incentivar periodicamente a assiduidade e pontualidade da escrituração dos Diários de Classe, instrumentos de avaliação e atividades, por parte do professor;
- Apresentar projetos e resultados das atividades pedagógicas à Direção da Escola;
- Zelar pela guarda, conservação do material e do local de trabalho;
- Promover reunião e entrevista com os pais, visando à melhoria de comportamento e aprendizagem dos alunos;
- Participar da organização de eventos comemorativos e fatos marcantes da história brasileira, apoiando apresentações, concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da Pátria;
- Executar atividades similares ou outras atribuições previstas no Regimento Escolar ou determinadas pela Direção/Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência.

CARGO: 507 - PROFESSOR DE APOIO (Lei Municipal nº 930/2022)

ATRIBUIÇÕES:

- Apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuro motora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências clinicamente diagnosticadas que requeiram um apoio pedagógico individualizado, conforme avaliação da equipe pedagógica;
- Apoiar até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma, e nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio poderá atender mais de três estudantes, sendo vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio em uma mesma turma;
- Trabalhar de forma integrada com o(s) professor(es) regente(s), tendo como objetivo favorecer o acesso do estudante à comunicação e ao currículo, por meio de adequação de material didático-pedagógico, utilização de estratégias e recursos tecnológicos;
- Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
- Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;
- Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; e. prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- Garantir a utilização de material específico que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
- Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem;
- Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- Elaborar materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
- Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do aluno em conjunto com o Professor regente e o pedagogo da escola;

- Planejar recursos de acessibilidade dos estudantes em conformidade com o Plano de Aula do Professor Regente;
- Avaliar o desenvolvimento escolar do aluno e elaborar relatório individual em conjunto com o professor regente.

CARGO: 508 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
(Lei Municipal nº 701/2012)

ATRIBUIÇÕES:

- Dominar os conteúdos curriculares das disciplinas que leciona, o que inclui a compreensão de seus princípios e conceitos;
- Dominar a didática das disciplinas que ensina, incluindo diversas estratégias e atividades de ensino;
- Conhecer as características de desenvolvimento dos alunos, suas experiências e contexto em que vivem, e como esses fatores afetam sua aprendizagem;
- Utilizar métodos e procedimentos que promovam o desenvolvimento do pensamento e da busca independente do conhecimento;
- Aplicar estratégicas de ensino desafiantes e coerentes com os objetivos de aprendizagem e com os diferentes níveis de aprendizagem dos alunos;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicado à chefia imediata os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de qualquer violência contra o mesmo;
- Estabelecer e manter normas de convivência em sala de aula, de modo que os alunos aprendam a ter responsabilidade pela sua aprendizagem e a dos colegas;
- Planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Encaminhar para o pedagogo e/ou direção, o aluno com necessidade de atendimento individualizado de qualquer natureza para, se necessário, providenciar o encaminhado ao setor especifico de atendimento;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem, utilizando materiais apropriados ao ensino, conforme o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- Realizar a avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos de comportamento, utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano curricular;
- Otimizar o tempo disponível para o ensino, garantindo o máximo de aprendizagem de cada aluno durante toda a aula;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Manter atualizados todos os registros pertinentes ao Diário de Classe (matéria lecionada, frequência, avaliações) com transparência e sem rasuras, observando as normas vigentes;
- Cumprir as determinações fixadas pela Direção da Escola, quanto ao horário de aula, elaboração e aplicação de provas, reuniões agendadas e Calendário Escolar;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Intervenção Pedagógica, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- Manter-se atualizado sobre as responsabilidades de sua profissão, incluindo aquelas relativas à aprendizagem e ao bem-estar dos alunos;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, palestras, cursos, congressos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata, sempre que convocado;
- Manter com os colegas e demais servidores da escola o espírito de colaboração indispensável é eficiência do processo educativo;

- Organizar eventos comemorativos de fatos marcantes da história brasileira, promovendo apresentações, concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da Pátria;
- Monitorar o recreio escolar se estiver atuando como Professor Eventual ou Recuperador;
- Responder pelo bom uso de equipamentos e pela conservação do prédio;
- Fornecer ao Pedagogo, com regularidade, informações sobre seus alunos;
- Atender às solicitações da Direção da Escola referentes à sia ação docente;
- Acatar as decisões da Direção da escola e demais autoridades do ensino;
- Conhecer o sistema educacional e as políticas vigentes;
- Executar atividades similares ou outras atribuições previstas no Regimento Escolar ou determinadas pela Direção/Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência.

CARGO: 509 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Municipal nº 759/2014)

ATRIBUIÇÕES:

- Reger salas de aula em atividades de educação física, desportivas e de lazer;
- Atuar no ensino esportivo e atividade de lazer para crianças e adolescentes,
- Atuar na área de ensino e prática esportiva;
- Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento;
- Organizar e acompanhar turmas em competições e excursões ainda que fora do Município;
- Organizar e participar de reuniões;
- Colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho; desempenhar tarefas afins.

CARGO: 510 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL (Lei Municipal nº 701/2012)

ATRIBUIÇÕES:

- Promover a prática profissional voltada para a saúde e bem-estar dos alunos em situação de ensino aprendizagem, nos diferentes contextos educativos;
- Prestar atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento global das crianças e adolescentes, em relação a sua integração à escola e à família;
- Elaborar e executar procedimentos relativos ao professor-aluno, que visem através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de metodologias que efetive o processo do ensino e da aprendizagem;
- Atuar na educação em parceria com as escolas, visando o levantamento das dificuldades de aprendizagem, propondo alternativas intervencionistas, atendendo aos alunos através de técnicas grupais ou individuais;
- Realizar entrevista familiar exploratória situacional e psicodiagnósticos, providenciando os encaminhamentos necessários, caso os problemas detectados extrapolem a competência do psicólogo educacional;
- Elaborar relatórios, fornecer laudos e pareceres;
- Desenvolver atividades e trabalhos articulados com as famílias e com o meio social do educando;
- Participar dos trabalhos das equipes de planejamento pedagógico, curricular e das políticas educacionais, concentrando-se nas ações do processo de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como promover a constante avaliação e redirecionamento dos planos e práticas educacionais;
- Participar de reuniões com a Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Direção das escolas, quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas e funções inerentes a profissão, conforme as normas técnicas.